



**GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei n. 258/20219, de autoria do Vereador Elias Emanuel, que “INSERE, o inciso III ao artigo 5º da Lei Nº 1.931, de 19 novembro de 2014, que DISPÕE sobre o Programa Bolsa Universidade - PBU, criado pela Lei nº 1.357, de 8 de julho de 2009, e estabelece outras providências.”.

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do Vereador Elias Emanuel, que “INSERE, o inciso III ao artigo 5º da Lei Nº 1.931, de 19 novembro de 2014, que DISPÕE sobre o Programa Bolsa Universidade - PBU, criado pela Lei nº 1.357, de 8 de julho de 2009, e estabelece outras providências.”.

Objetivando proporcionar aos pardos, negros e indígenas o acesso à universidade por meio de reserva de vagas, através do programa Bolsa Universidade - PBU.

A propositura foi encaminhada à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, que apresentou parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

O projeto de lei acrescenta um inciso na Lei Municipal nº 1931/2014, que dispõe sobre Programa Bolsa Universidade.

O inciso, o qual o Projeto Lei insere destina 2% das bolsas para pessoas autodeclaradas pretos, pardos e indígenas, tema este que é cada vez mais necessário e urgente, sobre isto a Lei Orgânica do Município de Manaus aborda que a é possível legislar sobre assuntos de interesse local, assim aborda o art. 8º, inciso I da LOMAN, senão vejamos:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Deste modo, a iniciativa da propositura de acordo com o que preconiza a Lei Orgânica do Município de Manaus, é do município e abrange os dois poderes: Executivo e Legislativo.

Portando, de acordo com o princípio da Simetria Constitucional, que é o princípio que exige que Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas as regras de organização existentes na Constituição Federal. O que evidenciou o vício de iniciativa do Projeto de Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

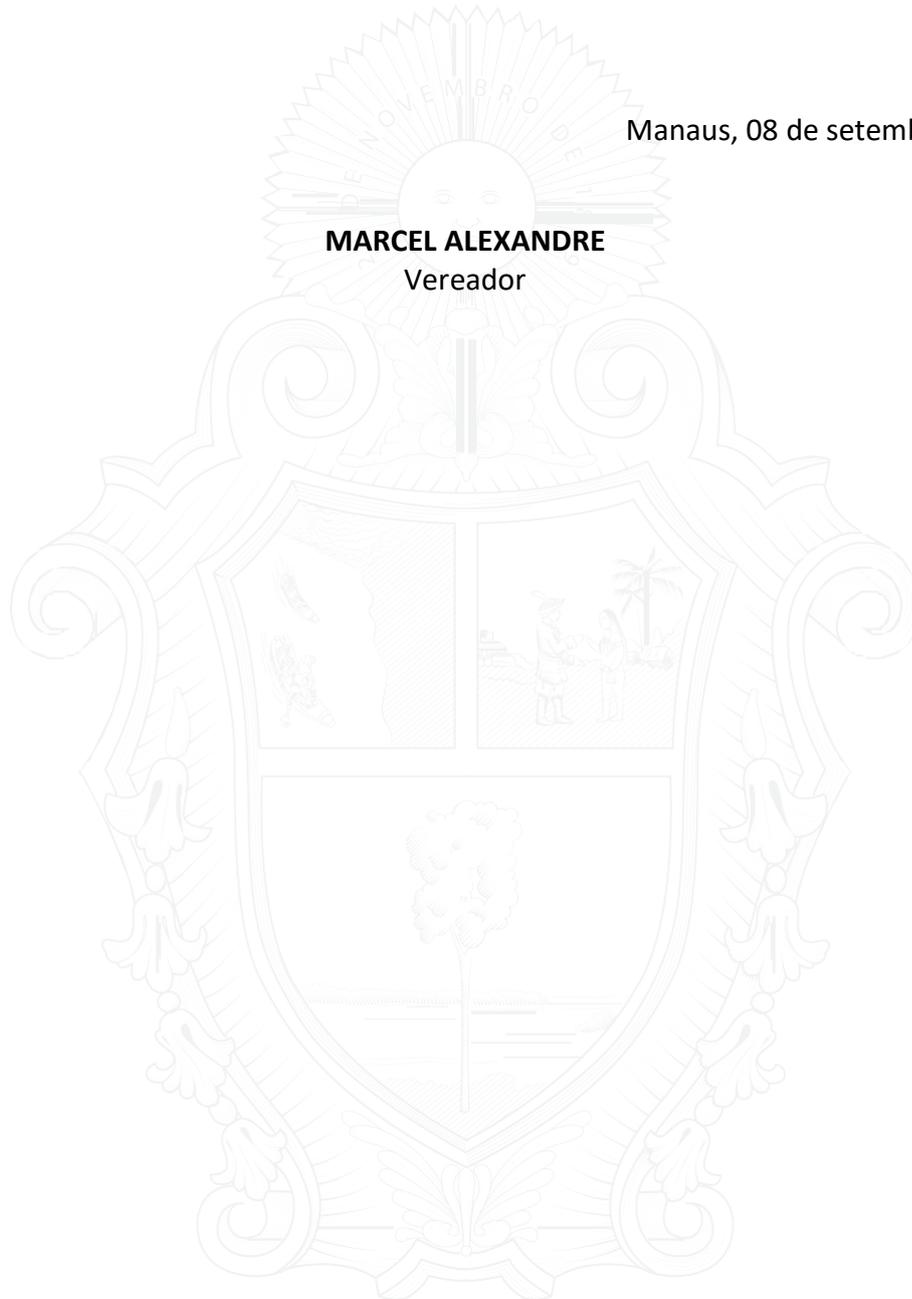


Portanto, não há inconstitucionalidade que usurpa a competência privativa do Executivo Municipal.

Portanto, não havendo óbice à tramitação de tal propositura, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

Manaus, 08 de setembro de 2020.

MARCEL ALEXANDRE
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 07/10/2020 17:22:23
DANIZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 07/10/2020 15:36:05
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 07/10/2020 14:50:32
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 07/10/2020 14:42:25
FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 07/10/2020 13:25:26
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 07/10/2020 13:25:03



**DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

Na reunião virtual do dia 07/10/2020 foi aprovado o parecer pela totalidade dos presentes.

